

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR

Considerando: a) as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que exigem a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro tanto por provimento como por remoção; b) o perfil atribuído constitucionalmente ao registrador imobiliário, de profissional do Direito, nos moldes das demais profissões jurídicas, e a unicidade do serviço em âmbito nacional; c) o grande número de registradores imobiliários que iniciaram atividade, por ingresso ou remoção, em decorrência do concurso recentemente finalizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; d) a busca incessante pela melhoria dos serviços prestados aos usuários; e) o diálogo frustrado com as instituições de representação atuais, notadamente, o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná; f) a necessidade urgentíssima de restauração e aprimoramento da representação institucional dos interesses dos registradores imobiliários do Estado do Paraná; fundamos, de acordo com as disposições seguintes, a Associação dos registradores de Imóveis do Paraná – ARIPAR, com o objetivo de defender os princípios fundamentais previstos neste Estatuto, tendo como associados, exclusivamente, os titulares de delegação de serviço registral imobiliário no Estado do Paraná.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná, também designada pela sigla ARIPAR, fundada em 21 de outubro de 2017, é uma associação civil de direito privado constituída por prazo indeterminado, sem fins econômicos, tendo sede e foro na cidade de Curitiba, Rua Marechal Deodoro, 51 18º andar - Conjuntos 1805 - 1810 Galeria Ritz – Centro.

Parágrafo Único: A ARIPAR é regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - São princípios da ARIPAR:

- a) Defesa da independência jurídica, administrativa e financeira do registrador de imóveis;
- b) Defesa da ética profissional e do aprimoramento técnico constante, buscando a excelência da atividade registral imobiliária;
- c) Defesa dos concursos públicos de provas e títulos, tanto para provimento como para remoção, com vistas à outorga de delegações, promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Defesa das delegações outorgadas em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos;
- e) Defesa da equidade na valoração dos títulos nos concursos de ingresso e remoção;
- f) Colaboração com o Poder Judiciário para administração da atividade registral no Estado do Paraná, especialmente no que se refere a designações temporárias, e defesa de seu provimento, com celeridade, por meio de concurso público, e o auxílio às serventias deficitárias.

Parágrafo único: Os princípios referidos neste artigo não poderão ser modificados por decisão da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de aprovação por três quartos (3/4) dos associados efetivos no exercício de seus direitos sociais.

Art. 3º - São finalidades da ARIPAR:

- a) Congregar os delegados titulares de serviços de registro de imóveis do Estado do Paraná;



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

- b) Promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- c) Representar os interesses dos delegados titulares de serviços de registro de imóveis, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- d) Incentivar o respeito à disciplina e à ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função e auxiliando, quando solicitados, o Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça na administração e fiscalização dos serviços de registro;
- e) Promover e executar ações de interesse social, como os processos de regularização fundiária, podendo auxiliar as entidades e órgãos públicos ou agir por conta própria;
- f) Promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro e à estruturação institucional dessas atividades, auxiliando os poderes competentes, direta ou indiretamente, na redação dos textos legislativos pertinentes;
- g) Estimular os estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe, inclusive com a criação de cursos;
- h) Prestar assistência técnico-jurídica a seus associados, auxiliando-os nas suas relações com as autoridades públicas, especialmente por ocasião de correções ordinárias ou extraordinárias;
- i) Colaborar com entidades estaduais e nacionais de notários e registradores e outras entidades congêneres, quando convergentes com os interesses da ARIPAR;
- j) Realizar e divulgar cursos, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, e participar de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades;
- k) Promover boas práticas entre os associados, com o fim de prestar serviço público de excelência por todos os meios disponíveis, inclusive eletrônicos;
- l) Zelar pela independência financeira dos registradores de imóveis, pela atualização da tabela de emolumentos e pelo ressarcimento integral dos atos



registrais praticados com quaisquer espécies de gratuidade.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em grupos regionais, com membros escolhidos pela diretoria executiva, de acordo com a necessidade e complexidade das questões trabalhadas.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados, os agentes delegados titulares de serviço de Registro de Imóveis no Estado do Paraná fundadores, e os que, após a fundação, solicitarem sua associação.

Art. 5º - São associados FUNDADORES os presentes na ocasião de aprovação deste Estatuto.

Art. 6º - Os membros da ARIPAR, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as instalações da ARIPAR;
- b) Sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- c) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que adimplentes em suas obrigações sociais;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido formulado por pelo menos um quinto dos associados adimplentes em suas obrigações sociais;



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

e) Utilizar-se dos serviços da ARIPAR.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São Deveres dos associados:

- a) Recolher a contribuição devida;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as determinações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo prestígio da ARIPAR e colaborar na realização de seus objetivos;
- d) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os cargos para os quais for escolhido;
- e) Participar, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Assembleias gerais da associação;
- f) Prestigiar e divulgar as promoções que a ARIPAR patrocinar;
- g) Comunicar à ARIPAR eventuais alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação profissional;
- h) Abster-se de tratar, nas Assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 9º - Caberá à Assembleia Geral fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração as efetivas necessidades da instituição e a capacidade contributiva da serventia da qual o associado é titular, levando-se em consideração os dados fornecidos ao sistema Justiça Aberta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 - Perderá a qualidade de associado quem:

- a) requerer seu desligamento, por escrito, do quadro social;
- b) deixar de ter a qualidade responsável, por titularidade, de serviço registral



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

imobiliário no Estado do Paraná, por qualquer motivo;

c) praticar ato de que resulte grande prejuízo ou desprestígio à ARIPAR, por declaração da Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa, após a devida notificação por meio eletrônico ou por carta.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 11 - O patrimônio da ARIPAR é formado por:

- a) Contribuições sociais a cargo dos associados efetivos;
- b) Contribuições e subvenções sociais consignadas em lei, se houver;
- c) Doações e legados;
- d) Imóveis, móveis e valores mobiliários;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Taxas de inscrição, arrecadações de eventos, remuneração de serviços e quaisquer outras fontes de recursos que venham a ser criadas;
- g) As transferências de recursos bem como os recursos financeiros advindos de serviços prestados em prol do aprimoramento, do incremento e do desenvolvimento da atividade registral, bem como a manutenção de fundos para a aquisição de equipamentos, para o desenvolvimento de softwares e sistemas especializados, para a publicidade de suas atividades e outros investimentos que forem criados para propósitos específicos.

Art. 12- A compra ou venda de bens imóveis de qualquer valor, bem como a de bens móveis cujo valor seja superior a cem salários mínimos, dependem de prévia deliberação e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

Art. 13 - São órgãos administrativos da ARIPAR:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal, composto por três membros, deliberando pela maioria dos presentes;
- d) o Conselho Deliberativo;

Art. 14 - Os cargos e funções referidos no artigo 13 serão exercidos gratuitamente por associados, escolhidos por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para fins eleitorais, a qual deverá ser realizada no último trimestre dos anos ímpares.

Parágrafo único: Com antecedência não inferior a seis meses da Assembleia Geral referida no caput, o Presidente fará publicar o regimento eleitoral, nele indicando o prazo para o registro das chapas interessadas na sucessão da diretoria.

Art. 15 - A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, tendo início no primeiro dia do mês de janeiro dos anos pares e findando-se no último dia do mês de dezembro dos anos ímpares, exceto o primeiro mandato após a aprovação deste estatuto, que se iniciará dia 21/10/2017 e findará dia 31/12/2019.

Art. 16 - A vacância de qualquer dos cargos do art. 13, incisos "b", "c" e "d", antes do término do mandato, resultará em convocação do Conselho Deliberativo a fim de que seja eleito substituto para o cargo vacante, ficando, nesse caso, limitado o mandato ao período faltante.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo constituída de todos os associados quites com suas obrigações sociais,



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

podendo ser convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, ou um quinto dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais, cabendo ao responsável pela convocação o dever de notificar os demais associados, por carta ou correio eletrônico remetido para o endereço constante do cadastro da ARIPAR, com antecedência mínima de dez dias, informando-lhes a data, o local, o horário e a pauta da Assembleia, dispensada a publicação em jornal.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social, em local previamente divulgado, ou ainda de modo virtual, mediante a utilização de recursos tecnológicos que permitam a participação dos associados através de correio eletrônico ou da Internet.

Art. 19 - A Assembleia se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados efetivos, quites com suas obrigações sociais.

Art. 20 - Quando este estatuto não exigir quórum diferenciado, as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes.

Parágrafo Único - Os votos serão nominais e poderão ser proferidos pessoalmente ou por meio eletrônico que assegure a confirmação da identidade do votante.

Art. 21 - Anualmente, será realizada uma Assembleia-Geral Ordinária, sempre no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser apreciado o relatório das atividades e a prestação de contas, relativamente ao exercício do ano anterior.

§ 1º - Poderão ser incluídos outros temas na pauta das Assembleias Ordinárias, desde que constem das convocações.

§ 2º - O exercício social da ARIPAR coincidirá com o ano civil.

§ 3º - Nos anos ímpares, além da Assembleia mencionada no caput, será convocada também uma Assembleia-Geral Ordinária no último trimestre, que deverá deliberar a eleição dos dirigentes.

Art. 22 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para discussão e deliberação sobre temas de interesse da categoria observadas as disposições



deste capítulo.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger todos os cargos, de acordo com regulamento expedido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – Aprovar as contas da ARIPAR;

III – Deliberar sobre a compra ou venda de bens, nos termos do artigo 12;

IV – Alterar este Estatuto, no tocante à administração ou demais disposições, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;

V – Deliberar quanto à dissolução social da ARIPAR;

VI – Definir o valor das contribuições sociais;

VII – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho Deliberativo;

VIII – destituir membro da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As matérias previstas nos incisos IV, V, VI e VIII somente serão apreciadas pela Assembleia Geral após parecer favorável de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, que terá caráter terminativo.

CAPÍTULO IX – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Tecnologia, um Secretário Geral, um Tesoureiro, e até 4 (quatro) diretores sem designação pré-definida.

§ 1º - Os 4 (quatro) diretores sem designação pré-definida serão indicados



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

pelo Presidente, entre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da diretoria para qualquer cargo, exceto para o cargo de Presidente, o qual poderá ser reeleito sequencialmente uma única vez.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I - Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do presente Estatuto;

II - Representar a ARIPAR, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e nas relações com os poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

III - Convocar a Assembleia Geral;

IV - Administrar o patrimônio da entidade, constituído pela totalidade de seus bens, em observância às deliberações da Assembleia Geral;

V - Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir os empregados da ARIPAR, desde que observado o orçamento;

VII - Contratar assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos da ARIPAR, desde que respeitado o orçamento;

VIII - Abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ARIPAR;

IX - Abrir contas e cadastros em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento;

X - Nomear procurador da ARIPAR nos limites de sua competência;

XI - Delegar atribuições ao Vice-Presidente ou aos demais membros da diretoria;

XII - Assinar a correspondência da ARIPAR e as atas das Assembleias Gerais



e das reuniões sociais;

XIII - Acompanhar junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, todo e qualquer processo, procedimento ou projeto de interesse da ARIPAR ou de seus associados, podendo para tanto contratar serviços profissionais especializados;

XIV - Ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

XV - As despesas poderão ser aprovadas unicamente pelo presidente, sem necessidade do tesoureiro ou de outro membro da diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do presente Estatuto;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Assumir as funções do Presidente em caso de sua renúncia ou afastamento e, se for o caso, convocar Assembleia, na forma do artigo 23, para nova eleição;

VI - Abrir contas e cadastros em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento;

VII - Assinar todos os documentos pertinentes necessários para a consecução dos objetivos da ARIPAR;

VIII - Nomear procurador da ARIPAR nos limites de sua competência.

Parágrafo único - As despesas poderão ser aprovadas e os pagamentos realizados unicamente pelo Vice-Presidente, sem necessidade do Presidente, com objetivo de substituí-lo em suas faltas e impedimentos, do tesoureiro ou



de outro membro da diretoria.

Art. 26-A - Compete ao Diretor de Tecnologia:

I - Administrar a Central de Serviços Registrais Eletrônicos da ARIPAR;

II - Coordenar a pesquisa e desenvolvimento de soluções para controle e aperfeiçoamento das atividades correlatas à tecnologia da informação, com foco nos interesses dos usuários e no aprimoramento da gestão dos recursos da ARIPAR;

III - Coordenar as atividades relacionadas a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações;

IV - Emitir parecer e sugestões nas aquisições de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação.

Art. 27 - O Tesoureiro terá as seguintes funções:

I - Redigir a prestação anual de contas, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Exercer a função de Tesoureiro, recebendo os recursos financeiros e cuidando da escrituração contábil;

III - Apresentar mensalmente à Diretoria, boletim de movimento de caixa.

Art. 28 - O Secretário-Geral terá a função de redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como ter sob sua guarda os arquivos da ARIPAR.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por três associados, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a atuação do Presidente, Vice-Presidente e do Tesoureiro e



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.

demais Diretores;

II - Emitir parecer acerca das contas apresentadas para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados.

Art. 32 – O Conselho Deliberativo é composto por até 5 (cinco) ex-presidentes da ARIPAR, mais 8 (oito) membros eleitos pelos associados para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Estarão aptos a compor o Conselho Deliberativo, entre as vagas para ex-presidentes, aqueles eleitos para o tempo integral do mandato, e que não tenham sido destituídos, na forma do art. 23, VIII, deste Estatuto, dando-se preferência às gestões imediatamente anteriores.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se dará por voto direto dos associados, podendo cada associado votar em no máximo 3 (três) candidatos. Os 8 (oito) candidatos mais votados serão considerados eleitos e os demais serão suplentes, na ordem decrescente de votos recebidos.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro titular, o Presidente da Diretoria Executiva convocará os suplentes para assunção do posto, na ordem de suplência, sem prejuízo da comunicação pelo próprio titular.

§ 4º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º - O Presidente da Diretoria Executiva terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Cada integrante do Conselho Deliberativo terá um voto, independentemente se integra a Diretoria Executiva, se ocupa ou já ocupou a posição de ex-presidente.



§ 7º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir a cada 90 (noventa) dias, em reunião por videoconferência, conforme agendamento prévio pelo Presidente, salvo indispensabilidade de convocação extraordinária para tratar de assuntos institucionais.

Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar o planejamento estratégico anual, formulado pela Diretoria Executiva e apresentado pelo Presidente;

II – Apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;

III - Autorizar previamente a criação de departamentos, como órgãos auxiliares da administração, com atribuições previstas em Regimento Interno, por proposta da Diretoria Executiva;

IV - Aprovar, previamente ou “ad referendum”, a propositura das medidas judiciais previstas no art. 3º, c e no art. 25, II e XIV;

V - Aprovar os regulamentos eleitorais e demais regimentos;

VI - Apreciar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

VIII - Deliberar sobre matérias cuja competência não for da Assembleia Geral;

IX - Orientar e aprovar a gestão dos negócios da Associação;

X - Apreciar as propostas de alterações dos Estatutos, submetendo-as à Assembleia Geral após a avaliação de sua viabilidade, conveniência e oportunidade;

XI - Emitir parecer nas hipóteses do parágrafo único, do artigo 23, e convocar Assembleia na hipótese do artigo 17 deste Estatuto.

XII – Decidir sobre matéria de divergência entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, salvo as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A ARIPAR poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da ARIPAR, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados a outra entidade assistencial congênera a critério da Assembleia Geral, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 35 - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Conselho Deliberativo, disciplinará seu efetivo funcionamento.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de outubro de 2019.

Curitiba, 13 de outubro de 2019.

Gabriel Fernando do Amaral

Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro,
Curitiba - PR.